



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

010.01.002

PORTARIA – PRESI/SECJU 43 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010.

Exclui do Processo Digital da Primeira Região – e-Jur ações indicadas e regulamenta a distribuição de processos digitais por dependência a processos físicos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no art. 2º, §1º, da Resolução/PRESI n. 600-25, de 7 de dezembro de 2009,

CONSIDERANDO:

- a) A complexidade técnica para a imediata e cabal integração entre o sistema Processo Digital da 1ª. Região – e-Jur e os demais sistemas já existentes, bem como a implantação da numeração única; e
- b) o grande volume de processos e recursos recebidos diariamente no Tribunal.

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do Processo Digital da Primeira Região – e-Jur:

- a) Os agravos de instrumento interpostos das decisões denegatórias de recursos especiais e extraordinários;
- b) Os processos oriundos de Comarcas, em razão da competência delegada;
- c) As cartas precatórias, rogatórias e de ordem recebidas em autos físicos no 1º grau e no 2º grau;
- d) Os embargos infringentes interpostos em ações que tramitam fisicamente no Tribunal;
- e) Os conflitos de competência suscitados pelos desembargadores federais em ações que tramitam fisicamente no Tribunal;
- f) Os processos que já tramitavam fisicamente, ainda que haja redistribuição.

Parágrafo único. Os demais processos deverão ser digitalizados, ainda que distribuídos por dependência a processos físicos.

Art. 2º Sempre que houver determinação de reunião de ações que tramitam em formato digital e físico, a coordenadoria processante ou a secretaria da Vara deverá proceder às devidas anotações no sistema processual, inserindo aviso no GPD, e certificar em ambos os processos (físico e digital), afixando, na capa dos autos físicos, etiqueta contendo a informação "APENSADO AO PROCESSO DIGITAL N.º".

Art. 3º Fica revogada a Portaria/PRESI 600-15, de 19/01/2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.


Desembargador Federal **JIRAIR ARAM MEGUERIAN**
Presidente



10.100.02

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
PORTARIA - PRESI/CENAG 44 DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010.

Permite, independentemente de validação presencial, que usuários cadastrados no e-Proc tenham acesso na consulta processual às peças digitais pertinentes aos processos nos quais sejam parte ou representante e dá outras definições.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, X, do Regimento Interno, bem como o constante nos autos do Processo Administrativo N. 2.921/2008 – TRF1,

CONSIDERANDO:

- a) que a Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, torna obrigatório o credenciamento no Poder Judiciário mediante identificação presencial dos interessados para procedimentos de envio de petições, recursos e prática de atos processuais em geral (artigo 2º, parágrafo 1º);
- b) que o artigo 11, parágrafo 6º, da Lei 11.419, estabelece que "os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais e para o Ministério Público, respeitado o disposto em lei para as situações de sigilo e de segredo de justiça";
- c) que a Resolução/Presi/600-26, de 07 de dezembro de 2009, inclui a exigência da validação presencial também para o acesso às peças digitais na consulta processual;
- d) a necessidade de facilitar o acesso das peças digitais às partes e representantes nos processos; e
- e) a manifestação favorável da egrégia Corregedoria-Geral e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

RESOLVE:

Art. 1º Permitir, independente de validação presencial, que os usuários cadastrados no e-Proc, partes processuais e Ministério Público, tenham acesso na consulta processual às peças digitais pertinentes aos processos nos quais sejam parte ou representante.


Art. 2º Manter a obrigatoriedade da validação do credenciamento presencial para o caso de envio de petições eletrônicas pelo sistema e-Proc.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Art. 3º Estabelecer que o bloqueio de envio de petições eletrônicas para usuários não validados presencialmente ocorrerá à medida que o processo digital for sendo implantado em cada localidade, tendo como referência o cronograma estabelecido na Resolução/Presi/600-25, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se


Desembargador Federal **JIRAIR ARAM MEGUERIAN**
Presidente